


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Vara Cível de Araucária

Processo 0000466-44.2013.8.16.0025

Comarca: Araucária
Data de 17/01/2013 **Situação:** Público
Classe 7 - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 4993 - Recuperação judicial e Falência
Data Distribuição: 17/01/2013 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.008.431/0001-79
Advogado(s) da Parte
 134683NRJ URSULA VIEIRA BARBOSA PERONI
 143283NRJ GUILHERME KNIBEL FERREIRA

Tipo: Promovente
Nome: MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 33.461.567/0001-14
Filiação: /
Advogado(s) da Parte
 134683NRJ URSULA VIEIRA BARBOSA PERONI
 143283NRJ GUILHERME KNIBEL FERREIRA

Tipo: Promovente
Nome: MANGUINHOS QUIMICA S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 46.011.524/0001-89
Advogado(s) da Parte
 143283NRJ GUILHERME KNIBEL FERREIRA
 134683NRJ URSULA VIEIRA BARBOSA PERONI

Tipo: Promovente
Nome: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 33.412.081/0001-96
Advogado(s) da Parte
 134683NRJ URSULA VIEIRA BARBOSA PERONI
 143283NRJ GUILHERME KNIBEL FERREIRA

Processo 0000466-44.2013.8.16.0025

Tipo: Promovido
Nome: ESSE JUIZO
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado
Filiação: /

Tipo: Terceiro
Nome: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado
Advogado(s) da Parte
19646NRS Elisa Maria Loss Medeiros

Tipo: Terceiro
Nome: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 07.450.604/0001-89
Advogado(s) da Parte
47102NPR EMERSON LUIS DAL POZZO
45555NPR DIEGO DE PAULI PIRES

Tipo: Terceiro
Nome: BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 47.854.831/0001-94
Filiação: /

Tipo: Terceiro
Nome: BARANDIER ADVOGADOS ASSOCIADOS
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado
Filiação: /
Advogado(s) da Parte
20920NPR BENO FRAGA BRANDAO
40097NPR ANDRELIZE GUAITA DI LASCIO PARCHEN
44029NPR ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO

Tipo: Terceiro
Nome: BRADESCO SAUDE ASSISTENCIA S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado
Filiação: /
Advogado(s) da Parte
37114NPR Adriano Henrique Göhr
67669NSP DARCIO JOSE DA MOTA

Tipo: Terceiro
Nome: Banco Intermedium S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 00.416.968/0001-01
Advogado(s) da Parte
98981NMG JOAO ROAS DA SILVA
42308NPR Pâmela Iris Teilor

Processo 0000466-44.2013.8.16.0025**Tipo:** Terceiro**Nome:** CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 515.236.049-72**Filiação:** /**Advogado(s) da Parte**

46405NPR CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO

Tipo: Terceiro**Nome:** EDSON BEBER E CIA LTDA. EPP**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 00.939.916/0001-01**Filiação:** /**Advogado(s) da Parte**

68134NPR JOSÉ APARECIDO SOUZA

Tipo: Terceiro**Nome:** FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO & GOMIDE ADVOGADOS**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 01.942.278/0001-40**Filiação:** /**Advogado(s) da Parte**

40097NPR ANDRELIZE GUAITA DI LASCIO PARCHEN

44029NPR ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO

20920NPR BENO FRAGA BRANDAO

Tipo: Terceiro**Nome:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITMIX**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.072.384/0001-22**Filiação:** /**Advogado(s) da Parte**

178930NSP ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ

Tipo: Terceiro**Nome:** GRANEL QUÍMICA LTDA**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado**Filiação:** /**Advogado(s) da Parte**

31102NPR ANDRE LUIZ BETTEGA D' AVILA

42420NPR Rene Toedter

48926NPR Hélio Carlos Kozlowski

29134NPR Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço

65469NPR LETÍCIA MARTINS DE FRANÇA

Tipo: Terceiro**Nome:** GRUPO TELEFONICA DO BRASIL**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado**Advogado(s) da Parte**

61188NPR ANALICE DOS SANTOS MARQUARDT

Processo 0000466-44.2013.8.16.0025**Tipo:** Terceiro**Nome:** GRYCAMP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**Data de** Não cadastrada**RG:** Não cadastrado**CPF/CNPJ:** 06.915.050/0001-85**Advogado(s) da Parte**

45467NPR

Allan Marcel Paisani

Tipo: Terceiro**Nome:** IVAN ZANELLA DA SILVA**Data de** Não cadastrada**RG:** Não cadastrado**CPF/CNPJ:** Não Cadastrado**Filiação:** /**Advogado(s) da Parte**

162743NRJ

FLAVIA DE VIVEIROS MOREIRA

Tipo: Terceiro**Nome:** LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA**Data de** Não cadastrada**RG:** Não cadastrado**CPF/CNPJ:** 49.396.591/0001-57**Filiação:** /**Advogado(s) da Parte**

251605NSP

JOAO PAULO SILVEIRA DI DONATO

Tipo: Terceiro**Nome:** MARATHIEL REPRESENTAÇÕES LTDA ME**Data de** Não cadastrada**RG:** Não cadastrado**CPF/CNPJ:** 07.132.290/0001-76**Filiação:** /**Advogado(s) da Parte**

14488NSC

ROSANA CHRISTINE HASSE

Tipo: Terceiro**Nome:** Mega Sistemas Corporativos Ltda**Data de** Não cadastrada**RG:** Não cadastrado**CPF/CNPJ:** 54.652.177/0001-00**Filiação:** /**Advogado(s) da Parte**

154661NSP

RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS

Tipo: Terceiro**Nome:** RITS FIRE SEGURANÇA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**Data de** Não cadastrada**RG:** Não cadastrado**CPF/CNPJ:** Não Cadastrado**Filiação:** /**Advogado(s) da Parte**

103544NRJ

FLAVIA DO NASCIMENTO SILVA

Tipo: Terceiro**Nome:** ROBSON DE SOUZA DO REGO BARRETO**Data de** 04/05/1969**RG:** Não cadastrado**CPF/CNPJ:** 005.834.887-57**Filiação:** NAIR FRANCISCA DE SOUZA BARRETO /**Advogado(s) da Parte**

Processo 0000466-44.2013.8.16.0025**Advogado(s) da Parte**

79496NRJ ANTONIO CARLOS BEZERRA DE SOUZA

Tipo: Terceiro**Nome:** SANTILOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.165.346/0001-14**Filiação:** /**Advogado(s) da Parte**

127557NSP JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ

Tipo: Terceiro**Nome:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A. Sanasa**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 46.119.855/0001-37**Filiação:** /**Advogado(s) da Parte**

135763NSP GILBERTO JACOBUECCI JUNIOR

191103NSP ANDRÉ EDUARDO MARCELINO

Tipo: Terceiro**Nome:** Sodexo do Brasil Comercial Ltda**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 49.930.514/0001-35**Advogado(s) da Parte**

54018NRS GABRIELA VITIELLO WINK

Tipo: Terceiro**Nome:** TAMBORES ARARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 59.679.852/0001-08**Filiação:** /

Data: 17/01/2013

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: GUILHERME KNIBEL FERREIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Petição Inicial
- Custas
- Procuração
- Reportagem
- Reportagem
- Decreto Desapropriação
- Projeto Farm Oil
- Projeto Farm Oil
- Projeto Farm Oil
- Projeto Farm Oil
- Projeto Farm Oil
- Projeto Farm Oil
- Projeto Farm Oil
- Balanços
- Balanços
- Balanços
- Demonstrativo Financeiro
- ITR
- ITR
- ITR
- Credores
- Credores
- Relação Funcionários
- Relação Funcionários
- Relação Funcionários
- Relação Funcionários
- Relação Funcionários
- Certidão JUCEPAR
- Transformação GASDIESEL
- AGE GASDIESEL
- Certidão
- Mudança Razão Social
- AGE
- AGOE

- [illegible]

17/01/2013: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

- Extratos Bancários
- Extratos Bancários
- Extratos Bancários
- Extratos Bancários
- Extratos Bancários
- Extratos Bancários
- Extratos Bancários
- Extratos Bancários
- Extratos Bancários
- Extratos Bancários
- Extratos Bancários
- Extratos Bancários
- Extratos Bancários
- Extratos Bancários
- Extratos Bancários
- Extratos Bancários
- Extratos Bancários
- Extratos Bancários
- Extratos Bancários
- Extratos Bancários
- Certidões
- Certidões
- Certidões
- Certidões
- Certidões
- Certidões
- Certidões
- Certidões
- Certidões
- Relação Ações
- Relação Ações
- Relação Ações
- Relação Ações
- Relação Ações
- Relação Ações
- Relação Ações
- Extratos Bancários
- Extratos Bancários
- Extratos Bancários



www.scapadv.com.br

Rio de Janeiro

Paulo Henrique Stolf Cesnik
Ursula Vieira Barbosa Peroni
Alessandra Oliveira de Araújo
Denise S. Pimentel
Daniel Simoni
Jandira de Souza Ferreira
Livia Alvarenga de Souza Pereira
Teyller Plothegher
Luana Caetano Cabral
Maurício Bove
Dalton A. Branco Jr.
Raphael Tatagiba Nunes da Silva
Danilo Campos Lopes
Thais Nogueira Lopes
Ozair Felix Ferreira
Isabela Santos Lima
Guilherme Knibel Ferreira
Pilar Bandeira de Melo Strunck
Claudio Leonardo Moura de Farias
Abraão Nascimento dos Santos

Assistentes

Aline Nepomuceno Kling
Carla de Souza Neves
Sandro Cunha de Almeida
Karolina Policarpo Bastos
David Anderson de Oliveira

Estagiários

Josianne Paiva Moura
Luis Felipe Teixeira
Wellington Souza Veras
Rafael da Silva Gonçalves Bezerra
Karina Dourado Ferreira
Thais Aroeira Gadben
Veronica de Oliveira
Queren de Souza Brum
Frederico C. S. Muller Xavier
Renata Soares Silva Rodrigues

São Paulo

Jorge Berdasco Martinez
Mauricio Cardoso Dos Santos
Fernanda Lorenzoni Berger Correa

Assistentes

Cristiano Batista Totto
Paulo de Tarso Sena Lemos

Estagiários

Rogério Luiz Quintaes Machado Jr.
Fábio Maciel Antevere
Katharine Santos de Abreu

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6900
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS QI, 07 - Conjunto 1 - casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DE ARAUCÁRIA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.**

GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.,

peessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.008.431/0001-79, localizada na Rua Luiz Franceschi, nº 666, anexo C, base C-5, Thomaz Coelho, Araucária, PR, CEP: 83.707-072; **MG DISTRIBUIDORA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.461.567/0001-14, localizada na Avenida Brasil, nº 3.141, na cidade do Rio de Janeiro - RJ; **MANGUINHOS QUÍMICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Via Anhanguera, Km 98,8, Vila Boa Vista, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.011.524/0001-89; e **REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A**, companhia aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 33.412.081/0001-96, com inscrição de substituto tributário neste estado sob o n. 09901608-64, localizada na Avenida Brasil, nº 3.141, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, por intermédio de seus procuradores infra-assinados (**Doc. 01 - em anexo**), com endereço profissional para fins de comunicação processual situado à Av. Rio Branco, nº 108, 16º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ, vêm, com fundamento nos dispositivos da Lei no. 11.101/05, requerer sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Expondo a Vossa Excelência o seguinte:



www.scapadv.com.br

I. DO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA E DA IMPOSITIVA REUNIÃO DAS REQUERENTES - PROCESSAMENTO CONJUNTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. As Requerentes são sociedades empresárias que conjuntamente exploram as atividades de produção, compra e venda de combustíveis, constituindo grupo econômico de fato e objetivam, com a presente medida, ver deferido o processamento concomitante de Recuperação Judicial, nos termos autorizados pela Lei 11.101/2005.
2. Como se verá adiante, tal requerimento visa manter vivas as atividades das Requerentes que, além de contribuírem para o crescimento econômico do País, ainda geram milhares de empregos diretos e indiretos, além de ser o único caminho possível para o adimplemento das obrigações contraídas perante os credores arrolados na documentação anexa.
3. Para que não parem dúvidas acerca da adequação do litisconsórcio ativo no caso em tela, importante destacar que as empresas Requerentes integram os mesmo grupo econômico, sendo que a primeira, GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. é subsidiária integral da empresa MG DISTRIBUIDORA S.A. (segunda Autora), que, por sua vez, tem como controladora a 4ª. Requerente, REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.. E esta última é controladora da MANGUINHOS QUÍMICA S.A. (3ª. Requerente).
4. Assim, a formação do presente litisconsórcio ativo faz-se necessária, já que, por diversos princípios processuais, é viável a apresentação de um plano único de recuperação judicial, uma vez que as Requerentes se interligam em suas atividades e, consequentemente, padecem em conjunto das mesmas vicissitudes.
5. Aplicável ao caso em tela, portanto, o artigo 46 do Código de Processo Civil, diante da omissão de regulação específica da Lei 11.101/05 acerca do tema:

“Art. 46 - Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6900
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS Q107 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002



www.scapadv.com.br

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

II - os direitos ou as obrigações derivarem do mesmo fundamento de fato ou de direito;

III - entre as causas houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir;

IV - ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito."

6. Portanto, diante do que foi exposto, dúvidas não pairam sobre a possibilidade, e até necessidade, do processamento conjunto da recuperação judicial das Requerentes em litisconsórcio ativo, nos termos do art. 46 do Código de Processo Civil, em atendimento aos **PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAL**, além do consagrado **PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E ATIVIDADE ECONÔMICA EMPRESARIAL**.

II. DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DAS REQUERENTES. BREVE RESUMO HISTÓRICO DAS RAZÕES QUE DEFLAGARAM A ATUAL CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7. As Requerentes são sociedades que se dedicam ao ramo de combustíveis exercendo em conjunto ou separadamente atividades de produção e de comércio de tais produtos.

8. As 1ª. e 2ª. Requerentes, além de adquirirem e revenderem diretamente álcool hidratado, ainda adquirem exclusivamente da Refinaria 4ª. Requerente, Gasolina A para revenda direta ou produção (mistura de álcool anidro com gasolina "A" e posterior venda de gasolina "C").

9. A revenda de gasolina "A" ou a produção e venda de gasolina "C" representam cerca de 70% do faturamento das Distribuidoras duas Primeiras Requerentes, ficando os outros 30% dedicados à revenda de álcool hidratado, mas a nível de volume de

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6900
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS QI 07 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002



www.scapadv.com.br

litros e de geração de caixa ficam representados em 50% para o comercialização do Etanol e 50% para Gasolina.

10. Vale ressaltar que tando a Gasdiesel (1ª. Requerente), como a MG Distribuidora (2ª. Requerente), possuem como única fornecedora de gasolina "A", a Refinaria 4ª. Requerente.

11. Neste contexto, pode-se afirmar que qualquer tipo de problema operacional e financeiro na produtora de um de seus insumos impactará em toda a sua operação.

12. E foi isso que ocorreu no caso dos autos.

13. A história das empresas Requerentes começou com 4ª. Requerente que iniciou suas atividades em 14 de Dezembro de 1954.

14. Antes de sua entrada em funcionamento, foi editada a Lei no. 2003/54, que, no bojo da concessão de monopólio à União para exercício das atividades relacionadas à indústria do Petróleo, proibiu a Refinaria, ora 4ª. Requerente, de ampliar sua capacidade de produção, que originalmente era de 10.000 barris de petróleo por dia.

15. A Emenda Constitucional no. 9/95, que deu nova redação ao §1º. do art. 177 da Constituição Federal, flexibilizou o monopólio da União sobre o petróleo, alterando fundamentalmente o regime jurídico vigente.

16. No período entre as duas marcas históricas, a 4ª. Requerente praticamente vendia todo o seu volume de produção para Petrobrás, a qual o comercializava ao mercado em geral.

17. Em razão disso, a Petrobrás detém a quase totalidade do mercado, sendo que, até 2005, uma parcela mínima, inferior a 2%, era detida, conjuntamente, pela Refinaria de Petróleo Ipiranga e pela Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A., ora 4ª. Requerente.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6900
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS QI 07 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4902



www.scapadv.com.br

18. Como forma de ampliar os negócios empresariais do grupo econômico, surgiram as Distribuidoras MG e Gasdiesel, ora 1ª. e 2ª. Requerentes as quais, como dito alhures, adquirem da Refinaria gasolina "a" para revenda direta ou produção de gasolina "c" para posterior venda, além de revenderem Álcool Combustível.

19. A Refinaria, 4ª. Requerente, é obrigada a adquirir 99% de seus insumos no mercado externo, pois a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS não vende petróleo à mesma, para seu processamento. Assim, a 4ª. Requerente compra seus insumos a preços internacionais e sofre diretamente com as alterações cambiais, ou seja, está totalmente exposta as variações do Dólar X Real.

20. Deste modo, observa-se que o preço do petróleo representa mais de 90% (noventa por cento) do custo de produção da refinaria, o que, por consequência, reflete nas atividades das Distribuidoras.

21. Nos últimos anos, o petróleo vem subindo de forma significativa, como pode ser observado nas matérias de jornais que seguem em anexo (**DOC. 02**). Em menos de 2 anos o preço do petróleo passou de 81 dólares o Barril para 95 dólares o Barril, ou seja, 18% de aumento neste período, tendo batido em alguns momentos o valor de 106 dólares o Barril, o que representa quase 30% de aumento.

22. Além disso, o Governo Federal adotou uma grande intervenção cambial nos últimos 18 meses. Por ingerência do Banco Central brasileiro e pela crise Européia, o Dólar subiu de R\$ 1,65, em meados de 2011, para uma média de R\$ 2,05, tendo alcançado, em alguns momentos, o valor R\$ 2,13, Desta forma, em menos de 18 meses o preço da moeda americana subiu mais de 25%.

23. Somado estes dois aspectos, é possível concluir que o custo do insumo da 3ª. Requerente subiu quase 40% nos últimos 18 meses, havendo momentos em que até superou este percentual.

24. Ocorre que, a despeito de vertiginosa alta dos preços do petróleo no mercado internacional na última década, a Petrobrás, agindo com finalidades políticas e

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6900
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS QI 07 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002



www.scapadv.com.br

sob orientação do Governo Federal, não repassou, ao consumidor final, esse aumento dos derivados de petróleo, impedindo a alta de preços de produtos como gasolina, diesel, etc., mediante autêntico subsídio, que, como se verá, inviabiliza a concorrência no setor.

25. Como a Petrobrás detém hoje praticamente 99% do refino brasileiro, cria-se um tabelamento de preço, ou seja, só resta a 3ª Requerente, e a 1ª. e 2ª., por consequência, acompanhar os preços praticados pela Petrobrás, caso contrário não conseguiriam comercializar nem mesmo uma gota de sua produção.

26. Com a alta nos preços do barril de petróleo e a ausência de repasse dessa alta ao preço dos derivados, a própria Petrobrás vem acumulando bilhões de reais de prejuízo, como pode ser demonstrado pelas matérias de jornais em anexo (**DOC. 03**). Refererida prática da Petrobras está inclusive comprometendo o plano de investimento no pré-sal. Assim, se a absurda política de preços causa enormes prejuízos à gigante Petrobrás, imagine o que vem causando as Requerentes.

27. Tal prática vem asfixiando a possibilidade de livre concorrência, além de impedir investimentos no setor.

28. Um dos fatos que tornavam as atividades das Requerentes economicamente interessante era o da 4ª. Requerente possuir um oleoduto que cruza a área portuária até a sua Refinaria, facilitando o transporte de petróleo, sem recorrer à via terrestre.

29. No entanto, em janeiro de 2012, em razão de um acidente ocorrido no porto, registre-se, sem qualquer culpa da 3ª. Requerente, referido oleoduto ficou por mais de 7 meses paralisado, fato que onerou seus custos, em transporte terrestre, em mais de R\$ 50 milhões de reais e, por via de consequência, atingiu as primeiras Requerentes.

30. Para agregar a dificuldade da 4ª. Requerente, em meados de março passado, a Receita Federal de Paranaguá reteve R\$ 50 milhões de reais de petróleo da requerente, os quais só foram liberados em dezembro através de uma decisão da Justiça

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6000
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS Q1 07 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002



www.scapadv.com.br

Federal, confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª. Região. Com isso, de forma arbitrária, a Receita Federal reteve a mercadoria por quase nove meses. Tal fato impactou diretamente no capital de giro e nos cofres das Requerentes, em cadeia de produção e distribuição interligadas, em um momento que as mesmas já sofriam o impacto do itens anteriormente descritos.

31. Mesmo com todos estes obstáculos, ou seja, a política de preços da Petrobrás, a política de câmbio brasileira, paralisação do oleoduto e a arbitrária conduta da Receita Federal, as requerentes vinham sobrevivendo e buscando um novo grande projeto, o qual teria elevada relevância para o pré-sal e teria como resultado final, centenas de milhões de dólares.

32. Existiam vários Memorandos de Entendimento assinados (**DOC. 04**) e o plano de negócios do projeto demonstrava que a 3ª. Requerente teria um valor de mercador superior a R\$ 2,7 bilhões (**DOC. 05**). Tal fato é perceptível pelo próprio mercado acionário, pois a 4ª. Requerente é companhia listada na bolsa paulista (BOVESPA) e detinha, até 12 de outubro de 2012, valor próximo a R\$ 800 milhões de reais.

33. Porém, em 14 de outubro do ano passado, as Requerentes foram surpreendidas com o ato arbitrário do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que, através do Decreto no. 43.892, declarou de utilidade pública e de interesse social, para fins de Desapropriação, o terreno onde está localizada a sede da Refinaria, ora 4ª. Requerente (**DOC. 06 ANEXO**).

34. Tal ato, acabou por provocar a redução drástica das atividade das Requerentes, principalmente as ligadas à produção e revenda de gasolina "a" e "c" e, como isso, veio a grave crise financeira em que atravessam, provocando-lhes danos imensuráveis.

35. Eivado de nulidade, o Decreto em questão está sendo objeto de questionamento no Judiciário.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6900
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS QI 07 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002



www.scapadv.com.br

36. Mesmo diante de todo este cenário, frise-se, provocado por fatos totalmente externos as empresas - tais como a prática de preços populista; o acidente que interditou o duto e que não teve qualquer tipo de ligação com a 4ª. Requerente; a retenção arbitrária de mercadorias e, por fim, o arbitrário ato de desapropriação -, as Requerentes vinham tentando cumprir todos os seus compromissos e procuravam manter suas operações em andamento.

37. Contudo, nas últimas semanas sofreram mais um grande impacto: apesar de deter no Porto de Paranaguá petróleo e etanol anidro, seus fornecedores internacionais, preocupados com o ato expropriatório e suas consequências na cadeia de produção, não estão liberando referido carregamento, sem que haja forma antecipada de pagamento. Com isso, os mesmos não emitem as necessárias "invoices", o que impede a 4ª Requerente de efetivar o desembaraço aduaneiro da mercadoria. Logo, esta não consegue dar continuidade a sua operação de produção de gasolina e, conseqüentemente, está impactando em toda a atividade econômica das primeiras Requerentes, já que formam um só grupo econômico.

38. Diante destes fatos, não restam as Requerentes outra alternativa que buscar respaldo no Poder Judiciário para, através de um plano único, consistente e plausível, recuperarem suas atividades econômico-produtivas.

III. DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

39. Como foi dito, inúmeros foram os motivos que desencadearam a crise financeira das Requerentes, porém, a Refinaria de Manguinhos - 4ª Requerente, única fornecedora possível economicamente de produtos para as Distribuidoras 1ª. e 2ª. Requerentes, têm mantido negociações com alguns investidores estrangeiros para financiamento de um projeto de centro de tancagem, com capacidade para 6 milhões de barris, mais de três vezes sua capacidade atual, o qual segue em anexo o plano de negócios - "business plan" (DOC. 07)

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6900
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS Q107 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002



www.scapadv.com.br

40. Com isso, será possível a expansão das atividades de todas as Requerentes, com o aumento de sua atividade produtiva e de distribuição por todo o território nacional.

41. Além do acima, vários são os motivos que justificam a preservação das empresas Requerentes.

42. A importância estratégica da Refinaria de Manguinhos para a economia nacional é notável. Seus números falam por si, pois apesar de tanta crise, sua produção atingiu 55 milhões de litros de gasolina A por mês, a partir do processamento de óleo leve, correspondentes a cerca de 3 milhões de barris de petróleo processados por ano.

43. Por via de consequência, o mercado varejista é fortemente abastecido pelas primeiras Requerentes.

44. Além das razões econômicas, centenas de chefes de família foram empregados pelas requerentes, viabilizando o sustento de milhares de pessoas.

45. Portanto, apesar de possuírem enorme potencial de negócios e notável possibilidade de ampliação de sua produção e comércio, torna-se imperiosa a recuperação judicial do grupo econômico ora Requerente, com o fim de reorganizar as suas finanças, saldar os débitos com seus credores e manter os atuais postos de trabalho, para, num futuro próximo, retonar sua produtividade e lucratividade.

IV. DA INEQUÍVOCA CAPACIDADE DE SUPERACÃO DAS REQUERENTES

46. Diante de tudo o que foi exposto, resta claro que o trabalho a ser desenvolvido pelo administrador judicial será simples, inexistindo a necessidade de constituição de comitê de credores.

47. As Requerentes estão longe de se enquadrarem no perfil da maioria dos empresários, que somente recorrem ao procedimento de recuperação judicial quando o problema que lhes assola já se mostra irreversível.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-8900
Fax: 55 (21) 2526-8944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS Q1 07 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002



www.scapadv.com.br

48. Conforme documentos ora acostados, as Requerentes têm toda possibilidade de cumprir com o Plano de Recuperação que será apresentado.

49. Espera-se, portanto, que o presente processo de recuperação judicial possa se transformar num exemplo didático não só da eficiência da Lei 11.101/2005, como também do correto momento em que os empresários em crise devem recorrer aos instrumentos de recuperação previstos no Ordenamento Jurídico.

V. DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O PROCESSAMENTO DA PRESENTE DEMANDA E AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

50. As Requerentes preenchem todos os requisitos exigidos pelo art. 48, da Lei 11.101/2005, e a presente petição inicial está guarnecida com todos os documentos exigidos pelo art. 51 do mesmo diploma legal, de modo que inexistente qualquer óbice à prolação de uma decisão inaugural deferindo o processamento desta demanda.

51. Para corroborar a assertiva supra, e, em cumprimento ao artigo 48 da Lei de Falências e Recuperação Judicial, as Requerentes declaram que:

- a) exercem suas atividades há mais de 2 (dois anos);
- b) não são falidas e nunca requereram sua Recuperação Judicial;
- c) não foram condenadas, nem possuem como sócios ou administradores pessoas condenadas por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/05 ou quaisquer outros delitos.

52. Ainda, em cumprimento à norma contida no artigo 51 da LRJ, as Requerentes instruem a presente exordial com os seguintes documentos:

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6900
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS QI 07 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002



www.scapadv.com.br

- a) demonstrações contábeis (balanços e demonstrativos de resultados)
relativas aos três últimos exercícios sociais das Requerentes;
GASDIESEL: **DOC.08**
MG DISTRIBUIDORA: **DOC. 09**
MANGUINHOS QUÍMICA: **DOC. 10**
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS: **DOC. 11.**

- b) demonstrações financeiras das Requerentes, compostas de:
- balanço patrimonial;
 - demonstrativo de resultados acumulados;
 - demonstração de resultado desde o último exercício social; e
 - relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- DOCUMENTOS ANEXADOS:
GASDIESEL: **DOC.08**
MG DISTRIBUIDORA: **DOC. 09**
MANGUINHOS QUÍMICA: **DOC. 10**
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS: **DOC. 11.**

- c) relação nominal completa de todos os credores, contendo todas as
informações elencadas no inciso III, do artigo 51, da LRJ;
DOCUMENTOS ANEXADOS:
GASDIESEL: **SEM CREDITORES APURADOS.**
MG DISTRIBUIDORA: **DOC. 12**
MANGUINHOS QUÍMICA: **DOC. 13**
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS: **DOC. 14**

- d) relação integral dos empregados das Requerentes, em que constam todas
as informações constantes no inciso IV do artigo 51 da LRJ, notadamente
as funções que desempenham os empregados, os salários que auferem e
os valores que ainda têm para receber.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-8900
Fax: 55 (21) 2526-8944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS Q107 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002



www.scapadv.com.br

DOCUMENTOS ANEXADOS:

GASDIESEL: DOC. 15

MG DISTRIBUIDORA: DOC. 16

MANGUINHOS QUÍMICA: DOC. 17

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS: DOC. 18

- e)** certidão de regularidade arquivadas no Registro Público de Empresas, os atos constitutivos atualizados e as atas de nomeação dos atuais administradores das Requerentes

DOCUMENTOS ANEXADOS:

GASDIESEL: DOC. 19, DOC. 20

MG DISTRIBUIDORA: DOC. 21, DOC. 22

MANGUINHOS QUÍMICA: DOC. 23, DOC. 24

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS: DOC. 25, DOC. 26

- f)** relação dos bens particulares dos sócios controladores dos administradores das Requerentes;

DOCUMENTOS ANEXADOS:

GASDIESEL: DOC. 27, DOC. 28

MG DISTRIBUIDORA: DOC. 29, DOC. 30

MANGUINHOS QUÍMICA: DOC. 31, DOC. 32

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS: a controladora não possui bens, DOC. 33 (bens dos administradores).

- g)** extratos atualizados das contas bancárias e suas aplicações financeiras, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

DOCUMENTOS ANEXADOS:

GASDIESEL: DOC. 34

MG DISTRIBUIDORA: DOC. 35

MANGUINHOS QUÍMICA: DOC. 36

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6900
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS Q1 07 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002



www.scapadv.com.br

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS: DOC. 37.

h) certidões dos cartórios de protesto situados nas sedes e filiais das
Requerentes;

DOCUMENTOS ANEXADOS:

GASDIESEL: **DOC. 38, DOC.39**

MG DISTRIBUIDORA: **DOC. 40, DOC. 41**

MANGUINHOS QUÍMICA: **DOC. 42, DOC. 43**

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS: **DOC. 44, DOC. 45**

i) relação de todas as ações em que as Requerentes são partes, subscrita por
seus representantes estatutários, contendo a estimativa de valores
demandados;

DOCUMENTOS ANEXADOS:

GASDIESEL: **DOC. 46, DOC. 47**

MG DISTRIBUIDORA: **DOC. 48, DOC. 49**

MANGUINHOS QUÍMICA: **DOC. 50, DOC. 51**

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS: **DOC. 52, DOC. 53.**

53. Ressalte-se que, em atendimento à previsão contida do parágrafo
1º, do artigo 51, da LRJ, as Requerentes informam que os documentos de escrituração
contábil e demais relatórios auxiliares permanecerão à disposição desse D. Juízo e do I.
Administrador Judicial.

**VI. DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DOS PROTESTOS E PUBLICIDADE CONTRA AS
REQUERENTES E AÇÕES CONTRA OS SÓCIOS/AVALISTAS/GARANTIDORES**

54. Embora não haja previsão legal que determine a suspensão dos
efeitos dos protestos em desfavor da empresa em recuperação judicial, bem como da
não publicidade destes, não há dúvidas acerca de seus nefastos reflexos ao acesso ao

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6900
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS Q107 - Conjunto 01 - Casa 50 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002



www.scapadv.com.br

crédito, seja junto a investidores/instituições financeiras, seja em relação aos fornecedores de matéria prima/serviços essenciais ao exercício da atividade empresarial, uma vez que a existência de um protesto, culminará à inúmeras barreiras as vendas a prazo e à concessão de crédito.

55. Fato é que as regras mercadológicas atuais implicam em restrição de crédito - a curto ou longo prazo - às empresas cujo nome é apontado negativamente junto aos órgãos de restrição de crédito, o que decorre da existência de protestos em seu desfavor. Tal apontamento, por si só, estando ou não a empresa em recuperação, inviabiliza a transação comercial com inúmeras outras empresas, o que, na prática difere, e muito, da publicidade da recuperação judicial da empresa.

56. Lógico ou não, é o que se verifica atualmente no mercado, de tal sorte que o entendimento quanto a manutenção da publicidade dos protestos de créditos concursais em desfavor do grupo econômico Requerente, apresenta-se inquestionavelmente, contrário ao espírito da Lei de Falências e Recuperação Judicial, embora o referido diploma legal não tenha tratado a este respeito.

57. Como dito anteriormente, não se faz necessário muito esforço para concluir-se que uma empresa em crise, sendo obrigada a pagar a vista para receber e comercializar seus produtos em longo prazo, encontrará consideráveis dificuldades para o exercícios de suas atividades.

58. Ademais, este foi um dos motivos cruciais ao pedido de recuperação, já que há certo tempo as Requerentes vêm lutando para materem seus nomes livres de constrições, pagando títulos em cartório para garantir a continuidade de suas atividades, o que já refletia a crise econômica financeira que enfrentava.

59. Ocorre que nos últimos meses, não está sendo possível este pagamento, já que o Decreto Expropriatório acabou por tornar ainda mais dificultosa a compra a prazo de matéria-prima, o que tem obrigado as Requerentes a trabalharem com orçamento negativo.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6900
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo

Rua São Carlos do Pínhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS Q1 07 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002





www.scapadv.com.br

60. Algumas demandas vêm sendo propostas pelas Requerentes com a finalidade de obstar o protesto de títulos ilegalmente apresentados, tendo obtido êxito na concessão de liminar em algumas delas, e, em outras não, o que demonstra que não só a inadimplência tem levado as Requerentes ao colapso financeiro, mas também empresas de má-fé, diante da crise apresentada, vêm emitindo e protestando títulos que não são devidos pelas demandantes.

61. Por outro lado, deve-se considerar que se a publicidade dos protestos causa prejuízos incomensuráveis à empresa em recuperação judicial, sua omissão, por sua vez, não enseja prejuízo algum, seja aos credores, seja aos fornecedores ou investidores com quem negociar, porquanto extraconcursais e privilegiados seus créditos, isso sem mencionar a obrigatoriedade da publicidade da recuperação judicial na qualificação da mesma.

62. É MEDIDA DE RIGOR, PORTANTO, A CONCESSÃO DA SUSPENSÃO DE PUBLICIDADE DOS PROTESTOS DE CRÉDITOS CONCURSAIS, O QUE SE REQUER COM FULCRO NO ART. 47 DA LEI 11.101/05 E NOS ARTS. 4º. E 5º. DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL, DISPOSITIVOS AUTORIZADORES DE TAL INTERPRETAÇÃO:

Lei 11.101/05:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

LICC:

"Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito."

Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum."

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6900
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo
Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília
SHIS Q107 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002



www.scapadv.com.br

63. Por fim, e ainda considerando o objetivo precípua da Lei de Falências e Recuperação Judicial de garantir continuidade da atividade empresariais, relembre-se o disposto em seu art. 6º, § 4º:

"Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial."

64. Destaque-se nesse ponto que o objetivo do Legislador foi o de permitir que a empresa em recuperação judicial possa, dentro do período de 180 dias após o deferimento do processamento de seu pedido, organizar seu plano de recuperação e buscar, com tranquilidade, meios para colocá-lo em prática, buscando novos créditos e investimento e negociando com credores e fornecedores.

65. Pelo exposto, **imperiosa a decretação da suspensão da publicidade dos protestos em nome das Requerentes**, em atendimento ao disposto no art. 47 da Lei de Falências e Recuperação Judicial e art. 5º. da Lei de Introdução ao Código Civil.

VII. DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DESSE DOUTO JUÍZO PARA A PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS DE CRÉDITOS ANTERIORES AO PRESENTE REQUERIMENTO

66. Vale ainda enfatizar que os atos comprometedores do patrimônio das empresas em Recuperação Judicial, ou que excluam parte dele, somente podem ser determinados pelo Juízo que deferiu a Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6900
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS QI 07 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002



www.scapadv.com.br

67. Por certo que o objetivo de tal restrição é o de resguardar o patrimônio da empresa em Recuperação Judicial e, assim, proporcionar a retomada de sua saúde econômico-financeira.

68. Neste sentido, destaque-se o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça espelhado no julgado que segue:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1) Apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, §7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.

2) Precedentes específicos desta Segunda Seção.

3) Conflito conhecido para declarar a competência do juízo de direito da 8ª Vara Cível de São José do Rio Preto - SP para a análise dos atos constitutivos sobre o ativo das empresas suscitantes."

(STJ - CC 114987/SP, Conflito de Competência, 2010/0212610-7, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino - Segunda Seção - DJe 23/03/2011)

(grifo nosso)

69. Deste modo, conclui-se que a orientação jurisprudencial do colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido da vedação, nos casos em que a ação deva prosseguir, a prática de atos que comprometam o patrimônio das devedoras ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial, ainda que tratem de execuções de natureza fiscal, item que deverá ser objeto da decisão que defere o processamento do presente feito.

VIII. DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUSTIÇA DO TRABALHO

70. Necessária ainda a expedição de ofícios aos Juízos trabalhistas, nos quais existam reclamações em curso contra as Requerentes, comunicando-se a distribuição do pedido de recuperação judicial, com arrimo no art. 6º, §§ 2º. e 5º. da Lei 11.101/05:

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6900
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS QI 07 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002



www.scapadv.com.br

"Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 5º. Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores."

71. Destarte, a expedição dos ofícios ora requeridos evitará insegurança jurídica e decisões conflitantes decorrentes de eventuais medidas constritivas emanadas de reclamações trabalhistas em fase executivas, as quais poderão prejudicar seriamente o sucesso da recuperação judicial almejada e cujos créditos deverão ser pagos obrigatoriamente nos termos da Lei 11.101/05. Pelo que requer.

IX. DA VEDAÇÃO DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS EM EXECUTIVOS FISCAIS. **COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

72. Sob pena de comprometer a recuperação judicial, embora as execuções fiscais não se suspendam, são vedados os atos judiciais proferidos em executivos fiscais que importem na redução do patrimônio de empresas recuperandas, ou exclua parte dele do processo de recuperação, nos termos do posicionamento perfilhado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça:

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6900
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS Q1/07 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002



www.scapadv.com.br

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS NO JUÍZO DA AÇÃO EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE.

- As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa recuperanda não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial.

- Todavia, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. Na hipótese, a aplicação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 conduziria à inibição do cumprimento do plano de recuperação previamente aprovado e homologado.

- Agravo não provido.

(AgRg no CC 119.970/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 20/11/2012)

PROCESSO CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DO CONTROLE DE UNIDADE DE NEGÓCIOS INTEGRANTE DO GRUPO DA RECUPERANDA. SUCESSÃO DOS ÔNUS E OBRIGAÇÕES. ART. 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/05. ALEGAÇÃO DE BURLA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE.

- Deferida a recuperação judicial da empresa e aprovada pelo Comitê de Credores, como um dos meios de recuperação judicial, o trespasse de estabelecimento, compete ao respectivo juízo decidir acerca da sucessão dos ônus e obrigações. Precedente.

- O prosseguimento de execuções fiscais objetivando a alienação do patrimônio de sociedade alienada em conformidade com plano de recuperação judicial é ato que, em princípio, invade a competência do juízo da recuperação.

- Agravo não provido.

(AgRg no CC 116.036/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/10/2012, DJe 30/10/2012)

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO FEDERAL EM QUE TRAMITA

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6900
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS Q1 07 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002



www.scapadv.com.br

EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO LIMINAR - DEFERIMENTO - SUSPENSÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS DETERMINADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL NO BOJO DE EXECUÇÃO FISCAL, SOB PENA DE OBSTAR O SOERGIMENTO DA EMPRESA EXECUTADA QUE TEVE EM SEU FAVOR O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DETERMINAÇÃO DE PENHORA DOS BENS DA RECUPERANDA (INCLUSIVE COM RESTRIÇÃO DE INDISPONIBILIDADE) - SOBRESTAMENTO - NECESSIDADE - COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO - VERIFICAÇÃO - PRECEDENTES - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA - INTERPRETAÇÃO DE LEI INFRACONSTITUCIONAL, TÃO-SOMENTE - RECURSO IMPROVIDO I - A controvérsia instaurada no conflito de competência reside em saber se a determinação de penhora, no bojo da execução fiscal, sobre os bens da empresa executada, que teve em seu favor a homologação judicial de sua recuperação judicial, tem, ou não, o condão de imiscuir-se na competência do Juízo da Recuperação Judicial. Nessa medida, levando-se em conta que referida decisão repercute, inequivocamente, sobre patrimônio de empresa em recuperação judicial, sobressai, nos termos do artigo 9º, § 2º, IX, do Regimento Interno, a competência da Segunda Seção para processamento e julgamento do feito - Precedentes.

II - De acordo com o recente posicionamento perfilhado pela colenda Segunda Seção desta a. Corte, embora a execução fiscal não se suspenda em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, são vedados atos judiciais que importem a redução do patrimônio da empresa, ou exclua parte dele do processo de recuperação, sob pena de comprometer, de forma significativa, o soergimento desta. Assim, sedimentou-se o entendimento de que "a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras" (ut CC 116213/DF, Relator Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe 05/10/2011);

III - A decisão objurgada cingiu-se, em sede de cognição sumária, a interpretar a Lei 11.101/2005, que trata dos procedimentos de recuperação judicial e falência, de outro lado, não se tratando, portanto, de declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 6º, § 7º da Lei n. 11.101/05, tal como alegado;

IV - Recurso improvido.

(AgRg no AgRg no CC 120.644/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012)

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6900
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS QI 07 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002



www.scapadv.com.br

73. Deveras, e com esteio no posicionamento sedimentado pelo Colendo STJ, *"a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras"* (CC 116213/DF, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe 05/10/2011).

74. Pelo exposto, resta demonstrada a competência deste Juízo para decidir sobre quaisquer constrição de bens provenientes de executivos fiscais, que resulte em diminuição do patrimônio das Requerentes, evitando, desta forma, insegurança jurídica e decisões conflitantes, as quais poderão prejudicar seriamente o sucesso da recuperação judicial almejada.

X. DOS PEDIDOS

75. Ante o exposto, as Requerentes postulam seja deferido o processamento, **em caráter de urgência**, do presente pedido de recuperação judicial e, nos termos dos artigos 51 e 52 da Lei 11.101/2005, requer:

- i. Seja nomeado Administrador Judicial, indicando as Requerentes, o Sr. **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 0070230446, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.204.357-87, presidente da Refinaria de Manguinhos;
- ii. Sejam as Requerentes dispensadas da apresentação de certidões negativas para o exercícios de suas atividades;
- iii. **Sejam suspensas todas as ações e execuções em curso em face das Requerentes, seus garantidores e avalistas**, para assim, viabilizar a recuperação judicial do grupo econômico Autor, uma vez que eventual

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6900
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS QI 07 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002



www.scapadv.com.br

constrição patrimonial causará indelével prejuízo às operações das Requerentes, nos termos dos artigos 6º. e 52, inc. III da Lei 11.101/05;

- iv. Seja suspensa a publicidade dos protestos e apontamentos em Órgão de Proteção ao Crédito, dos títulos vencidos até a data da distribuição da presente Recuperação Judicial, uma vez que estão sujeitos a este procedimento, com a concomitantes expedição de ofícios aos referidos órgãos, especialmente os Tabelionados de Protestos de Títulos de Araucária - Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo, para que se abstenham de dar publicidade aos protestos durante o prazo previsto o art. 6º., § 4º. Da Lei 11.101/05, sob pena de inviabilizar a recuperação judicial das Requerentes;
- v. Seja obstada a prática de atos que comprometam o patrimônio das Requerentes ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial, ainda que tratem de execuções de natureza fiscal;
- vi. Sejam expedidos ofícios aos Juízos trabalhistas, nos quais existam reclamatórias em curso contra as Requerentes, comunicando-se a distribuição do pedido de recuperação judicial, com arrimo no art. 6º., §§ 2º. e 5º. da Lei 11.101/05;
- vii. Seja intimado o Ministério Público e comunicadas, por carta, os Órgãos Fazendários;

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6900
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS Q1 07 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002



www.scapadv.com.br

viii. Seja publicado o edital a que se refere o § 1º. do artigo 52 da mesma Lei;

ix. Seja, por fim, concedida a Recuperação Judicial das Requerentes, seja através da aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores, seja pela Assembleia Geral de Credores.

76. Em benefício da funcionalidade, requerem a juntada por linha dos documentos que instruem a presente.

77. Invocando o direito constitucional ao sigilo fiscal, pede-se que as declarações de impostos de renda apresentadas em cumprimento ao art. 51, inc. VI, da Lei 11.101/05 sejam recebidas e devidamente acauteladas em Cartório, sob **SEGREDO DE JUSTIÇA**, de modo que o acesso a elas fique restrito a esse MM. Juiz, ao Administrador Judicial e ao Representante do Ministério Público.

78. Por fim, em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 39, do Código de Processo Civil, indica o endereço da Av. Rio Branco, nº 108, 16º andar, Centro, nesta cidade, e requer que todas as publicações referentes ao presente processo sejam realizadas em nome do advogado **PAULO HENRIQUE STOLF CESNIK**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 172.958.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6900
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS Q107 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002



www.scapadv.com.br

79. Dá-se a causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro para Araucária, 13 de janeiro de 2013.

PAULO HENRIQUE STOLF CESNIK

OAB/DF 34.535

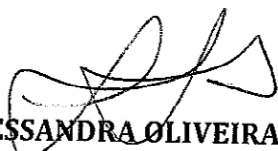
OAB/RJ 172.958

DANIEL SIMONI

OAB/RJ 82.609


URSULA VIEIRA BARBOSA PERONI

OAB/RJ 134.638


ALESSANDRA OLIVEIRA DE ARAUJO
OAB/RJ 114.654



Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 108 - 16º andar - Centro
CEP: 20.040-001 | RJ
Tel.: 55 (21) 2526-6900
Fax: 55 (21) 2526-6944

São Paulo

Rua São Carlos do Pinhal, 696 - 7º andar - Bela Vista
CEP: 01.333-000 | SP
Tel.: 55 (11) 3147-1700
Fax: 55 (11) 3147-1704

Brasília

SHIS QI 07 - Conjunto 01 - Casa 30 - Lago Sul
CEP: 71.615-210 | DF
Tel.: 55 (61) 3366-4002